



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.868, DE 05 DE MAIO DE 2014.

Proj. Lei nº 42/2014 – Autoria: Vereador Arlindo Alves de Sousa

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 77, de 06 de abril de 1950, que "regulamenta os serviços de autorização e fiscalização dos transportes coletivos municipais de passageiros".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

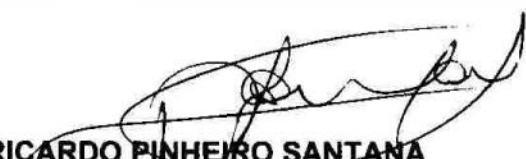
Art. 1º- O artigo 15-A do regulamento integrante da Lei Municipal nº 77, de 06 de abril de 1950, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 15-A. São isentas do pagamento de tarifa do transporte urbano as pessoas que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei da Câmara nº 78, de 23 de dezembro de 1988.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de maio de 2014.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



FERNANDO SPINOSA MOSSINI

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 05 de maio de 2014.